

**Lei nº 1.471, de 5 de novembro de 2008.**

*EMENTA: Institui o PROREF SANTA MARIA – Programa de Regularização Fiscal do Município de Santa Maria da Boa Vista, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal de aprovou, e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica Instituído o PROREF SANTA MARIA – Programa de Regularização Fiscal do Município de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 2.º O PROREF SANTA MARIA – Programa de Regularização Fiscal do Município de Santa Maria da Boa Vista destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN das prestações de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e às Taxas em razão do exercício do poder de polícia do Município, com vencimento até **31 de agosto de 2008**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1.º A opção pelo PROREF SANTA MARIA dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela secretaria responsável pela área fazendária, até 31 de dezembro de 2008.

§ 2.º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão, no PROREF SANTA MARIA, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3.º A inclusão dos débitos referidos no parágrafo 2º deste artigo, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4.º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no PROREF SANTA MARIA de eventual saldo devedor.

§ 5.º Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, não poderão ser liquidados, mediante solicitação de compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, de terceiros, relativos a tributo incluído no âmbito do PROREF SANTA MARIA.

Art. 3.º O débito relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das prestações de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e às Taxas em razão do exercício do poder de polícia do Município poderá ser quitado nas seguintes condições:

I – Para que efetuar o pagamento a vista até 31/12/2008:

a) será anistiado em 100% (cem por cento) em relação aos juros e à multa;

b) será perdoado em 100% (cem por cento) em relação à atualização monetária e, no caso de débito ajuizado, aos honorários advocatícios;

II – Para quem efetuar o pagamento em até 03 (três) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 31/12/2008 e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em 100% (cem por cento) em relação aos juros e à multa;

III – Para quem efetuar o pagamento em até 06 (seis) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 31/12/2008 e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em 80% (oitenta por cento) em relação aos juros e à multa;

IV – Para quem efetuar o pagamento em até 12 (doze) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 31/12/2008 e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em 50% (cinquenta por cento) em relação aos juros e à multa;

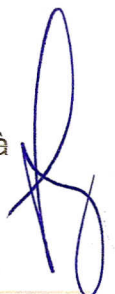
§ 1º. Sobre as parcelas que excederem o exercício fiscal de 2008 será aplicada correção com base na variação da UFM – Unidade Fiscal Municipal.

§ 2º. Sobre cada parcela incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4.º O débito relativo a IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser quitado nas seguintes condições:

I – Para que efetuar o pagamento a vista até 31/12/2008:

a) será anistiado em 100% (cem por cento) em relação aos juros e à multa;





b) será perdoado em 100% (cem por cento) em relação à atualização monetária e, no caso de débito ajuizado, aos honorários advocatícios;

c) será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) no valor do imposto.

II – Para quem efetuar o pagamento em até 03 (três) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 31/12/2008 e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em 100% (cem por cento) em relação aos juros e à multa;

III – Para quem efetuar o pagamento em até 06 (seis) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 31/12/2008 e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em 80% (oitenta por cento) em relação aos juros e à multa;

IV – Para quem efetuar o pagamento em até 12 (doze) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 31/12/2008 e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em 60% (sessenta por cento) com relação aos juros e à multa;

§ 1º. Sobre as parcelas que excederem o exercício fiscal de 2008 será aplicada correção com base na variação da UFM – Unidade Fiscal Municipal.

§ 2º. Sobre cada parcela incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art 5.º Para valorizar os antigos contribuintes adimplentes, que estão em dia com as suas obrigações fisco-tributárias, serão concedidos seguintes descontos:

I – de 50% (cinquenta por cento) para pagamento até a data de vencimento, em cota única, do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2009.

II - de 10% (dez por cento) para pagamento até a data de vencimento, em cota única, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN das prestações de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte do exercício de 2009.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados antigos contribuintes adimplentes aqueles que estiverem em dia com as suas obrigações fisco-tributárias até 31 de dezembro de 2008.

Art 6.º Esta Lei não se aplica aos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos ao IPTU, ao ISSQN das prestações de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, às Taxas em razão do exercício do poder de

polícia do Município e aos outros tributos e preços públicos municipais quitados em datas anteriores ao da publicação desta Lei.

Art 7.º O contribuinte será excluído do PROREF SANTA MARIA, mediante ato do Secretário responsável pela área fazendária, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de dolo ou fraude contra a Fazenda Municipal, apurada mediante ação fiscal;

II – inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, quando o débito será automaticamente inscrito em Dívida Ativa;

III – constatação pelo Fisco Municipal, de débito correspondente a tributo abrangido pelo PROREF SANTA MARIA e não incluído na confissão a que se refere o art. 2.º desta Lei;

IV – decretação de falência ou extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

V – cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do Programa.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do PROREF SANTA MARIA acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação tributária municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos gerados, executando-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas.

Art 8.º Fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a prorrogar os prazos estabelecidos no artigo 2º, § 1º, nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º e nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em 05 de novembro de 2008.

  
**Leandro Rodrigues Duarte**  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DE PUBLICIDADE DE  
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA  
EM: 05 / 11 / 2008

  
Secretaria de Administração

44